

### **DECRETO Nº 096/2020**

Publicado no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) em 21/06/2020.

Publicado no Jornal “Diário da Manhã” em 24/06/2020.

**ALTERA O DECRETO Nº 63/2020 QUE “ALTERA O DECRETO Nº 037/2020, COM AS MODIFICAÇÕES QUE LHE DEU DECRETO Nº 049/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020, 037/2020 e 049/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma temporária e outras consideradas de serviço essencial, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** que a orientação do COE é de que podem ser tomadas medidas de liberação gradual, com condicionantes sanitárias e de segurança do trabalho no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes nos Decretos Estaduais n.ºs. 55.128/2020, 55.149/2020 e 55.154/2020, que permitem o funcionamento das atividades essenciais e outras desde que respeitadas as medidas de prevenção;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto altera os Decretos Municipais n.º 063/2020, que “**ALTERA O DECRETO Nº 037/2020, COM AS MODIFICAÇÕES QUE LHE DEU DECRETO Nº 049/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA**

p. 2/ 3

**ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E O DECRETO 082 QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO N.º 032/2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**Art.2º** - As alíneas “a” e “b” do inciso X do artigo 3º, introduzido pelo Decreto Municipal nº 58/2020 ao Decreto Municipal nº 37/2020, na redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 49/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - [...]*

*X - [...]*

- a)* Fica permitida a realização de missas, cultos, rodas de orações e reuniões, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de vinte e cinco por cento (25%) da capacidade de assentos do local; adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros; observem as medidas de que tratam a alínea "g" do inciso I e as alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "h" do inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual 55149 e orientem seu respectivo público dos cuidados de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 3º do Decreto Estadual 5519.
- b)* Nos estabelecimentos religiosos indicados fica autorizado a abertura para frequência ao público, no limite máximo de vinte e cinco por cento (25%) da capacidade de assentos do local, sendo obrigatória a manutenção de distanciamento interpessoal de no mínimo 02 (dois) metros entre os participantes;

**Art. 3º** - Dá nova redação ao artigo 4º-A do Decreto 032/2020, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 082/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º-A* – Os estabelecimentos restaurantes (do tipo “a la carte”, prato feito e buffet sem autosserviço), assim como as padarias com atendimento nas mesas, para a manutenção das suas atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos, sem prejuízo daqueles estabelecidos nas Portarias nº 270/2020 e 315/2020, da Secretaria Estadual de Saúde.

p. 3/3

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 21 de junho de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISSON SOARES**  
Secretária de Administração